

# PROTEÇÃO SOCIAL E POPULAÇÃO LGBTI NA AMÉRICA LATINA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS EXPERIÊNCIAS DO BRASIL E DO URUGUAI

## SOCIAL PROTECTION AND LGBTI POPULATION IN LATIN AMERICA: A CRITICAL ANALYSIS OF THE EXPERIENCES OF BRAZIL AND URUGUAY

Bruna Andrade Irineu 1  
Brendhon Andrade Oliveira 2

**Resumo:** Este artigo tem por objetivo comunicar resultados da pesquisa “Participação Social e Políticas Públicas LGBTI: mapeamento crítico feminista das experiências no Brasil, Argentina, Colômbia e Uruguai”, vinculada ao Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre as Relações de Gênero (NUEPOM) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). O estudo envolve esforços para constituir um mapeamento das ações nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em torno dos direitos LGBTI no Brasil e no Uruguai, observando as disputas e as tensões na arena LGBTI, especialmente marcadas por avanços produzidos pelo agendamento das pautas dos movimentos sociais e de organismos internacionais de direitos humanos, mas também por retrocessos causados por reações anti-direitos no Legislativo por parte de setores conservadores que vem se mobilizando globalmente em uma ofensiva antigênero que se modela bem a racionalidade neoliberal.

**Palavras-chave:** Gênero. Sexualidade. Direitos LGBTI. Ofensiva antigênero. Neoliberalismo.

**Abstract:** This article aims to communicate the results of the research “LGBTI Social Participation and Public Policies: critical feminist mapping of experiences in Brazil, Argentina, Colombia and Uruguay”, linked to the Center for Studies and Research on Gender Relations (NUEPOM) at the Federal University of Mato Grosso (UFMT). The study involves efforts to map the actions in the Executive, Legislative and Judicial branches around LGBTI rights in Brazil and Uruguay, observing the disputes and tensions in the LGBTI arena, especially marked by advances produced by scheduling the agendas of social movements and international human rights organizations, but also due to setbacks caused by anti-rights reactions in the Legislative by conservative sectors that have been mobilizing globally in an anti-gender offensive that models neoliberal rationality well.

**Keywords:** Gender. Sexuality. LGBTI rights. Anti-gender offensive. Neoliberalism.

---

Professora do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT. Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Organização da Mulher e as Relações de Gênero – NUEPOM/UFMT. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8676883646497204>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1158-5000>. E-mail: [brunairineu@gmail.com](mailto:brunairineu@gmail.com) 1

Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso - PPGD/UFMT. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Pesquisador do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Organização da Mulher e Relações de Gênero – NUEPOM/UFMT. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1460155426305927>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8204-651X>. E-mail: [andradebrendhon@gmail.com](mailto:andradebrendhon@gmail.com) 2

## Introdução

O debate acerca dos fundamentos, origens e implicações da crise estrutural do capital tem envolvido esforços de muitas pesquisadoras no âmbito da tradição marxista, em especial no campo do Serviço Social. A mudança nos sistemas de proteção social, as contrarreformas, a corrosão do Estado e a regressão de direitos são temas fundamentais para compreensão desta discussão (BOSCHETTI, 2018). Este artigo é resultado de esforços no sentido de compreender este movimento da história e sua ressonância na vida da população LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos) alinhando contribuições da Teoria Social Crítica e dos Estudos Feministas.

Este texto apresenta parte do extrato da pesquisa “Participação Social e Políticas Públicas LGBTI: mapeamento crítico feminista das experiências no Brasil, Argentina, Colômbia e Uruguai”, vinculada ao Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre as Relações de Gênero (NUEPOM) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Buscou-se identificar a (des)proteção social da população LGBTI em dois países latino-americanos: Brasil e Uruguai. A coleta de dados envolve pesquisa documental e análise de conteúdo, que culminou no mapeamento de ações nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em torno dos direitos LGBTI nos dois países.

É possível observar disputas e tensões na arena LGBTI, especialmente marcadas por avanços produzidos pelo agenciamento das pautas dos movimentos sociais e de organismos internacionais de direitos humanos, mas, também, por retrocessos causados por reações anti-direitos no Legislativo por parte de setores conservadores, que tem se mobilizado globalmente em torno de uma ofensiva antigênero, que se enquadra bem na racionalidade neoliberal (BROWN, 2020).

Neste sentido, o artigo apresenta um mapeamento crítico das políticas, programas, legislações e decisões relacionadas aos direitos LGBTI no Uruguai e no Brasil. Com intuito de aprofundar as análises identificamos a concepção de proteção social destinada a população LGBTI nos principais documentos mapeados e evidenciamos o atual cenário de regressão de direitos sociais. Em termos conclusivos, sinalizamos alguns caminhos necessários para ampliação dos direitos sociais e incorporação de pessoas LGBTI nas políticas sociais.

## A proteção social da população LGBTI nos documentos oficiais brasileiros e uruguaios

A relação entre proteção social, trabalho e família se correlaciona a partir do debate sobre Estado, sociedade civil e políticas sociais na sociedade capitalista (BOSCHETTI, 2018). Santos (2018) recupera os estudos de Friederich Engels para afirmar que proteção social ao indivíduo origina, ao menos no contexto europeu, na relação com a família e com a propriedade, sendo esta última a garantia de segurança dos membros de uma família. Logo, a família assume o lugar de manutenção e valorização dos laços consanguíneos, assim como do dever moral de cuidar de seus membros. No entanto, a sociabilidade capitalista, fundada sob a divisão de classes sociais, colocará famílias burguesa (herdeiras) e famílias trabalhadoras (deserdadas) em um lugar antagônico, exigindo que essas últimas vendam sua força de trabalho para garantir suas responsabilidades morais com seus membros:

Compreende-se ainda que o primeiro momento de externalização da proteção social às famílias e seus membros não é direcionado ao Estado. A Igreja instalou uma prática moral religiosa, a partir da concepção do exercício da caridade e da filantropia das famílias herdeiras para com as famílias deserdadas, via compaixão divina ao próximo, a fim de obter “créditos divinos do Céu”. Nessa prática, a ausência de igualdade entre os homens, assim como a ausência de respeito e justiça social, traveste-se no campo do exercício da prática moral religiosa, e não do direito e do respeito à dignidade humana. Com a superação da monarquia e a presença histórica do regime republicano das sociedades e do Estado, as relações de consanguinidade e herança

como constitutivas da família são envolvidas por uma aura de relativa relação de igualdade entre homens e mulheres. Nesse momento de organização societária, a proteção social passa a ser não somente um exercício da família ou uma prática do campo sacral, mas é considerada de forma laica como uma prática de justiça humana. Isto é, a proteção social se transfere para o campo das responsabilidades públicas e dos direitos sociais ao ser humano. A presença do Estado como responsável por proteções sociais tem expressões na sociedade brasileira ao final do século XIX e início do século XX. Porém, isso não significará que todos os homens e mulheres passam a ser filhos do Estado. A proteção social pública não retira das famílias suas relações individuais de cuidados, de provisão, afetivas, psicossociais, de pertencimento e de reconhecimento. (SANTOS, 2018, p. 35).

Logo, a maneira para responder publicamente as demandas das famílias por proteção social se efetivará por meio das políticas sociais, a partir do reconhecimento da cidadania e do princípio de redistribuição socioeconômica, ratificando sua inserção no âmbito dos direitos humanos e sociais, mesmo que em algumas configurações determinadas as políticas possam envolver cerceamento da liberdade das famílias (SANTOS, 2018) ou mesmo o aprofundamento das hierarquias sexuais e de gênero (IRINEU, 2009) por reproduzirem o binarismo de gênero e heteronormatividade (BUTLER, 2003).

Neste sentido, ao se tratar da população LGBTI é preciso considerar que a precariedade (BUTLER, 2019) dessas vidas se agudizam com o não reconhecimento dos múltiplos arranjos familiares pelo Estado e pelo estabelecimento de uma moralidade sexual, que reduz as experiências de gênero e sexualidade a um regime de verdade ou uma norma compulsória para orientação sexual e identidade de gênero. Deste modo, um segmento cuja existências transbordam as normas encontrará entraves para proteger-se (entre sua família) ou ser protegido (pelo Estado). Portanto, não é à toa que os movimentos LGBTI tenham perseguido por anos o reconhecimento da homoconjugalidade, mas, ao mesmo tempo, também, cabe a crítica de Butler (2003), quando analisa os contrapontos à reivindicação pelo matrimônio gay e lésbico. Ela afirma que o casamento, pela sua própria história, só se torna uma “escolha” quando é entendido como norma, “uma opção que prolonga as relações de propriedade e torna as formas sociais da sexualidade mais conservadoras” (p. 231).

Contudo, embora o reconhecimento da homoconjugalidade pudesse garantir um enorme salto de direitos as pessoas LGBTI, é a violência nos espaços públicos e a não inserção no mercado formal de trabalho que vão indicar a (des)proteção social LGBTI. Na seção seguinte se retoma o percurso das políticas públicas e legislações de defesa dos direitos LGBT no Brasil e no Uruguai, com intuito de a partir deste mapeamento localizar os efeitos atuais da regressão de direitos manejada por setores ultraliberais e neoconservadores (IRINEU, OLIVEIRA e LACERDA, 2020).

## **Mapeando políticas, programas, legislações e decisões pró-LGBTI no Brasil e no Uruguai**

Sempol (2013) analisando o contexto uruguaio e Irineu (2019) observando o Brasil, vão apontar a centralidade dos movimentos sociais LGBTI na mudança das rotas jurídicas relacionadas às pautas dos direitos sexuais e reprodutivos, bem como a relevância de seus diálogos com movimentos feministas, de juventude e de direitos humanos no avanço dos debates LGBTI na agenda pública.

Como se vê nos trabalhos de Sônia Correa et. al (2020) e Cecilia Froemming, Bruna Irineu e Kleber Navas (2012), os avanços nas pautas LGBTI, especialmente no âmbito jurídico-legal e na formulação de políticas (dotadas de orçamento público) não têm ocorrido globalmente sem reações de setores conservadores. Essas respostas, na esfera pública, nos últimos

dez anos, têm se dado a partir da intensificação de uma retórica reacionária, que encontra acolhida na racionalidade neoliberal, atravessada pela construção de um sujeito marcado pelo individualismo e pela competição em detrimento de laços de solidariedade (BROWN, 2020; IRINEU et. al., 2019).

Para compreender as reações conservadoras atuais é preciso recuperar a trajetória dos direitos LGBTI no Brasil e no Uruguai e se escolhe rememorar através de um mapeamento crítico. No percurso da pesquisa foi utilizado a análise documental para mapear os documentos oficiais envolvendo políticas, programas, legislações ou decisões judiciais sobre os direitos LGBTI tanto no Brasil, quanto no Uruguai. O Quadro 1 apresenta a sistematização do mapeamento referente ao Uruguai.

**Quadro 1.** Legislações, Regulamentações e Políticas LGBTI no Uruguai

ANO	DOCUMENTO
2007	Ley 18.246 de Unión Concubinaria, que reconoce a las parejas del mismo sexo;
2008	Ley 18426 de Defensa del Derecho a la Salud Sexual y Reproductiva
2009	Ley 18620 de Derecho a la Identidade de Género y Cambio de sexo registral
2012	Ley 18987 de Interrupción Voluntaria del Embarazo (IVE) y decreto reglamentario 375/012
2013	Ley 19075 del Matrimonio igualitario
2017	Ley 19538 modificaciones al Código Penal para incluir figura de Femicidio
2017	Ley 19580 integral de violencia basada en género y hacia las mujeres
2018	Ley 19.684 Ley Integral para Pessoas Trans
2018	Plan Nacional de Diversidad Sexual
2019	Guía de Recursos LGBTQI+ (Min. del Desarrollo Social)

**Fonte:** Elaboração própria.

No ano de 2007, inspirado na Argentina, o Uruguai aprovou a Lei 18.246 do que se nomeou de concubinato. Essa Lei determina em seu artigo 1º que a convivência ininterrupta de pelo menos cinco anos de união concubinada gera direitos e obrigações. O artigo 2º, por sua vez, esclarece o conceito adotado de união concubinada, o qual considera a situação de vida em comunidade por pessoas independente de seu sexo, identidade, orientação ou opção sexual, que mantém relação afetiva e de índole sexual, de caráter exclusiva, singular, estável e permanente, sem união por matrimônio entre si e que não estejam impedidas pelos parâmetros estabelecidos na legislação civil do país.

A lei 18.426 de defesa ao direito à saúde sexual e reprodutiva, de 2008, tinha o objetivo de garantir as plenas condições para o exercício de direitos sexuais e reprodutivos estabelecendo que o Estado uruguaio deveria promover políticas nacionais, projetar programas e organizar os serviços relacionados.

No ano seguinte, 2009, se aprovou a Lei 18.620 que regulamenta o direito à identidade de gênero, a alteração do nome e sexo registral. Essa lei foi derogada pela Lei 19.684 de 2018, tendo em vista que a lei anterior submetia à identidade de gênero a alguns requisitos formais como relatório multidisciplinar especializado, testemunho de pessoas próximas e autorização judicial. A nova lei – 19.684 de 2018 – foi nomeada de Lei Integral para Pessoas Trans, e além do direito à identidade de gênero ter avançado no sentido da despatologização, a lei prevê, ainda, a partir do artigo 13, direitos sociais como inclusão em programas de capacitação e qualificação, inclusão educacional, incorporação ao regime de benefícios na Lei de Investimentos, direito à cultura, à saúde, à atenção integral, à habitação, dentre outros.

No ano de 2012, o parlamento uruguaio aprovou a lei 18.987 sobre a interrupção voluntária da gravidez, a lei do aborto. Essa legislação buscou, além de descriminalizar o aborto,

regulamentar as circunstâncias, prazos e requisitos para a realização da interrupção. Conforme se extrai da redação legislada, a interrupção voluntária não será penalizada para os casos em que a mulher cumprir os requisitos previstos e o realizar nas primeiras doze semanas de gravidez.

A lei do Matrimônio Igualitário (19.075) adveio em 2013, num momento em que na Argentina já havia reconhecido em 2010 e o Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 2011. O início desse século, em verdade, foi marcado pela centralidade das “pautas conjugais” no movimento LGBTI ocidental, do Norte ao Sul Global, ainda que nos países latino-americanos tais direitos sejam – além da assimilação da norma – uma busca por direitos sociais, considerando que esses países não viveram a experiência do Estado Social (BOSCHETTI, 2018) e neles o matrimônio pode vir a indicar um dos poucos caminhos relacionado ao direito à previdência do/a parceiro/a (IRINEU, 2009; OLIVEIRA, 2020).

A nova legislação uruguaia veio para substituir as concepções de família no Código Civil que compreendia a distinção de sexo como requisito necessário para formação matrimonial. Esse movimento de ampliar a legislação heterossexual às parcerias de mesmo sexo pode ser observado também no Brasil, na Argentina e na Colômbia, assim como no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Não se avançou na legislação de família, pelo contrário, conformou-se os casais gays-lésbicos ao modelo heterossexual da família nuclear monogâmica burguesa (BUTLER, 2003; OLIVEIRA, 2020).

No ano de 2017, o Uruguai aprovou a legislação de nº 19.538 a fim de modificar o Código Penal para incluir a figura do Femicídio. Esta lei alterou os dispositivos penais acerca do homicídio para incorporar o Femicídio como um agravante do delito, compreendendo a prática como um ato de violência que causa morte à mulher em decorrência do gênero – ou seja, por ser mulher.

Nessa esteira, como forma de reforçar a proteção às mulheres e combate à violência de gênero, se aprovou também nesse ano a Lei Integral de violência baseada em gênero e contra as mulheres (nº 19.580). O objetivo da lei é garantir o direito à vida livre de violência motivada pelo gênero, compreendendo mulheres em sentido plural e expressamente, mencionando todas as idades, mulheres trans, condição socioeconômica, pertencimento territorial, orientação sexual, crença, origem, sem discriminação e distinção alguma.

No ano de 2018, o *Ministério de Desarrollo Social*<sup>1</sup> lançou o *Plan Nacional de Diversidad Sexual*<sup>2</sup>. Conforme se extrai do documento, o princípio geral seria:

Promover, a partir de uma abordagem de direitos humanos, a cidadania plena de pessoas LGBTIQ, garantir o exercício igualitário de direitos e oportunidades, bem como sua participação e inclusão social, política, trabalhista, econômica e cultural livre de todo tipo de estigma, discriminação e violência. (URUGUAY, 2018, p. 15, tradução nossa<sup>3</sup>)

Nesse sentido, o plano objetivava incluir o debate sobre diversidade sexual, igualdade e não-discriminação às políticas e práticas institucionais, desenvolvendo ações para combater os estigmas. Esse mesmo Ministério, no ano seguinte, em 2019, lançou o Guia de Recursos LGBTIQ+. Este guia serve como um conjunto de diretrizes de direitos humanos e sociais em torno do direito à educação, à saúde, ao trabalho, à proteção social, à igualdade e não-discriminação, dentre outros, aplicando-os ao contexto de direitos LGBTIQ+ no ordenamento jurídico uruguaio – ou seja, interpreta direitos humanos e fundamentais aplicados à comunidade LGBTI e seus fundamentos na legislação pátria.

No Quadro 1, nota-se que grande parte dos direitos LGBTI no contexto Uruguaio se deu através do Poder Legislativo, ou seja, aprovando legislações. De maneira distinta ao Brasil, a

1 Ministério do Desenvolvimento Social, do Uruguai.

2 Plano Nacional de Diversidad Sexual.

3 Promover desde un enfoque de derechos humanos, la ciudadanía plena de las personas LGBTIQ, garantizar el ejercicio igualitario de derechos y oportunidades así como su participación e inclusión social, política, laboral, económica y cultural libre de todo tipo de estigma, discriminación y violencia.



legislação pró-LGBTI é quem indicará o caminho para formulação de projetos, programas e políticas. A exemplo, o Plano Nacional voltado à diversidade sexual é publicado somente 10 anos após a aprovação da primeira legislação afeta à comunidade LGBTI. Outro ponto notável é que no Uruguai os direitos reprodutivos e relativos à identidade de gênero foram aprovados antes da pauta do matrimônio igualitário, que embora tenha conexões diretas com o acesso aos direitos sociais, é uma pauta que se fundamenta num movimento de assimilação da norma heteronormativa (BUTLER, 2003). Nesse sentido, as decisões envolvendo direito ao corpo e a identidade são marco inicial até se chegar ao reconhecimento no campo dos direitos de família.

Feito esse breve percurso sobre os instrumentos uruguaios, expõe-se abaixo a relação documental afeta ao Brasil, cujo levantamento foi feito em diálogo com outros estudos (MELLO, 2005; IRINEU, 2009; IRINEU, 2019; CORREA, 2020).

**Quadro 2.** Legislações, Regulamentações e Políticas LGBTI no Brasil

ANO	DOCUMENTO
2000	Instrução Normativa do INSS reconheceu direito LGBT quanto à pensão por morte
2002	Programa Nacional de Direitos Humanos II (PNDH II)
2004	Programa Brasil sem Homofobia (BSH)
2009	Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos LGBT
2010	Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT
2010	STJ reconhece direito à adoção por casais gays-lésbicos e os casais homossexuais na mesma classe dos heterossexuais no Regime Geral de Previdência Social
2011	STF reconhece direito à união estável e STJ o direito ao casamento para casais homossexuais
2012	Política Nacional de Saúde Integral da população LGBT
2013	CNJ edita a resolução 175 obrigando cartórios registrarem uniões e casamentos de casais gays-lésbicos
2013	Sistema Nacional de Enfrentamento a Violência contra LGBT
2013	Decisão do STF sobre interrupção de gravidez em casos de anencefalia
2015	Lei nº 13.104, altera o Código Penal para previsão do crime de Femicídio
2015	Decisão do STF sobre direito ao uso de banheiros conforme identidade de gênero, no recurso especial 845.779
2018	Decisão do STF que reconhece direito à identidade de gênero, possibilitando alteração do registro civil não vinculada à cirurgia de redesignação, autorização judicial ou laudo psiquiátrico.
2019	Decisão do STF que criminaliza a homotransfobia a partir da equiparação da LGBTI-fobia ao crime de racismo
2020	Decisão do STF quanto à Doação de Sangue por LGBT
2021	Decisões do STF sobre 'ideologia de gênero' nas escolas

**Fonte:** Elaboração própria

Diferentemente do Uruguai e também da Argentina (IRINEU et al, 2019), a incorporação das demandas LGBTI na agenda pública brasileira se deu especialmente pelo Poder Executivo. Muito embora existam projetos de lei na Câmara de Deputados desde o ano de 1995 (MELLO, 2005) e judicializações desde o ano 2000 (OLIVEIRA, 2020), foi com o II Programa Nacional de Direitos Humanos, lançado em 2002, que se incluiu as primeiras ações voltadas à promoção de direitos LGBTI e combate às discriminações e violências (IRINEU, 2019).

O primeiro instrumento específico de políticas e ações foi o Programa Brasil Sem Homofobia, datado de 2004, no Governo Lula. Tal programa tinha como escopo o combate à violência e discriminação contra GLBT (termo utilizado à época), bem como a promoção da cidadania homossexual (BRASIL, 2004), contando com 53 ações divididas em 11 eixos voltados para capacitação de ativistas, disseminação de informações, incentivos às denúncias de violações de direitos, dentre outras previsões.

O BSH previa a realização da I Conferência Nacional GLBT, da qual, através de suas deliberações, criou-se o I Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT, em 2009. O objetivo era orientar a construção de políticas públicas de inclusão e combate às desigualdades para a população LGBT primando pela intersetorialidade e transversalidade (BRASIL, 2009). Esse plano, além da previsão de ações voltadas à saúde, educação e trabalho, também previa articulações com o Congresso Nacional para aprovar legislações protetivas de direito de família, identidade de gênero, criminalização da homofobia, dentre outros. O Plano como continuidade do Brasil Sem Homofobia foi fundamental para inserção da homofobia na agenda pública. No entanto, como avalia Irineu (2019), a ausência de dotação orçamentária e de um marco legal impôs inúmeras fragilidades a implementação dessas ações.

No ano de 2010, é criado o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT) por meio do Decreto nº 7.388. O conselho é um órgão que congrega sociedade civil e Estado no monitoramento das políticas e ações públicas, atuando como espaço de articulação e controle social. Tal conselho era ação prevista do I Plano Nacional LGBT.

A presidenta Dilma Rousseff, eleita em 2010, assumindo a Presidência no ano de 2011, assim como no governo antecessor, incorporou a agenda LGBT ao seu governo. No primeiro ano de mandato houve o lançamento da Política Nacional de Saúde Integral da População LGBT, construído entre sociedade civil e governo. Essa política prevê um conjunto de ações em diversas áreas da saúde, além de ampliar o foco restrito relativo ao HIV/Aids. Em 2013 ocorreu o lançamento do Sistema Nacional LGBT. A Secretaria de Direitos Humanos lançou este Sistema Nacional de Enfrentamento à Violência LGBT com fins de criação de conselhos e coordenadorias estaduais e municipais a fim de fortalecer as políticas desse segmento país a fora.

Pelo Poder Legislativo, nota-se no Quadro 2, que a única legislação aprovada é a Lei do Femicídio de 2015, que assim como no Uruguai, altera o dispositivo do homicídio para agravar a pena para a morte motivada pelo gênero – e ainda assim enfrentou resistências. Diversos estudos vêm apontando forças neoconservadores que se traduzem em uma ofensiva antigênero na política institucional, perseguindo direitos sexuais e reprodutivos (IRINEU et al, 2019; OLIVEIRA, 2020).

No caso de direitos reprodutivos, até mesmo aqueles casos de aborto legal (estupro, risco à vida da mulher e feto anencefálico) são ameaçados constantemente pela ofensiva antigênero na arena da política institucional. Tanto que em 2019, uma deputada neoconservadora submeteu o Projeto de Lei 2.893/2019 a fim de revogar os abortos legais. A autora do PL, Christine Tonietto (PSL-RJ) argumentou que não há como “desestruar” (sic) a mulher, assim, “O autor do estupro ao menos poupou a vida da mulher, senão ela não estaria grávida. Pergunta que não quer calar: é justo que se faça com a criança o que nem sequer o agressor quis fazer com a mãe: matá-la?” (GÊNERO E NÚMERO, 2019).

Em relação ao aborto, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54, julgada em 2012, partindo da compreensão que o Brasil é um país laico, portanto, neutro quanto às religiões, firmou-se o entendimento de que há inexistência de crime (conduta atípica nos artigos 124, 126 e 128 do Código Penal) no caso de interrupção de gravidez de feto anencefálico, pautando-se em argumentos de liberdade sexual e reprodutiva, saúde, dignidade da pessoa humana, autodeterminação e garantia de direitos fundamentais.

No ano de 2016, no Habeas Corpus nº 124.306 também se afastou a prisão preventiva de 5 réus de uma clínica clandestina sob alegação de que abortamento nas primeiras 12 semanas não constitui crime. Está em julgamento, desde 2017, a ADPF nº 447 que intenta descriminalizar o aborto até a 12ª semana de gestação, assim como no Uruguai. Vale ressaltar que a Argentina descriminalizou o aborto no final do ano de 2020 pela via legislativa – aliás,

a Argentina e Uruguai tem movimentos institucionais mais próximos que o Brasil com ambos.

Dando continuidade às judicializações, agora voltadas à comunidade LGBTI, no ano de 2010, o Superior Tribunal de Justiça firmou dois entendimentos que mudariam a jurisprudência da década adiante. Naquele ano, o STJ considerou o/a companheiro/a homossexual como dependente preferencial no regime de previdência social na Ação Civil Pública movida no início dos anos 2000 pelo Ministério Público em parceria com o Movimento LGBTI, bem como julgou o Recurso Especial 889.852, reconhecendo a adoção de casais homossexuais, sendo esta última confirmada em 2015 pelo STF no Recurso Extraordinário 898.060 sobre paternidade socioafetiva.

No ano de 2011, o Supremo Tribunal Federal julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277, reconhecendo a união estável entre casais do mesmo sexo como entidade familiar nos termos do art. 226 da Constituição Federal de 1988. No mesmo ano, o STJ fora questionado sobre a possibilidade de conversão de união estável em casamento, visto que o Código Civil prevê tal possibilidade, tendo o Tribunal caminhando no mesmo sentido do STF, estendendo o regime protetivo do casamento aos casais homossexuais – ou homoafetivos, como se denota nas duas decisões. O Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2013, frente às denúncias de que cartórios estavam se recusando a registrar tais uniões ou casamentos, teve que editar a Resolução 175 obrigando e vinculando a atividade registral às decisões proferidas – apesar de que o efeito vinculante já é um dos efeitos das ADIs.

No ano de 2015, chega ao STF o Recurso Extraordinário 845.779 referente a possibilidade de uso de banheiro conforme a identidade de gênero. O STF, na esteira da jurisprudência nacional pró-LGBTI, firmou o entendimento em que a pessoa, nos termos do direito de personalidade e dignidade da pessoa humana, tem direito a ser tratada socialmente em conformidade com aquilo que se identifica e se apresenta publicamente.

Embora ajuizada em 2009, a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275/DF, sobre o reconhecimento da identidade de gênero, foi julgada em 2018, tendo o STF firmado o entendimento favorável, como no julgado anterior. Embora primeiramente a Identidade de Gênero esteja relacionada ao Direito Civil de Personalidade, é inegável que tal reconhecimento jurídico irá impactar no âmbito laboral de pessoas trans, que terão a chance de alterar seu registro civil e se inserir no mercado de trabalho de forma digna. Todavia, o caminho é longo, considerando que cerca de 90% de travestis e transexuais estão renegadas/os à prostituição e à informalidade (IRINEU e OLIVEIRA, 2020).

Após diversas recusas e engavetamento no Legislativo, a pauta criminalização da homofobia chega, por meio de judicialização, ao Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 – DF. O objetivo da ação é alcançar a criminalização específica de todas as formas de homofobia e transfobia, enfatizando as ofensas, homicídios, agressões e discriminações motivadas por orientação sexual e/ou identidade de gênero. O Supremo, por sua vez, reconheceu parcialmente a ADO, julgando-a procedente, com eficácia geral e efeito vinculante.

A decisão do STF enquadra a homofobia e a transfobia nos diversos tipos penais previstos na Lei nº 7.716/89 (define os crimes raciais), até que sobrevenha legislação autônoma. Nesse sentido, as práticas homotransfóbicas serão qualificadas como espécies de racismo, na dimensão de racismo social consagrada no Caso Ellwanger pelo STF. Assim, as condutas homofóbicas e transfóbicas serão ajustadas aos preceitos de incriminação racial da Lei referida, constituindo também as hipóteses de homicídio doloso, circunstância que o qualifica por motivo torpe.

No ano de 2020, o STF julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5543. Essa ação discute a eficácia jurídica de dispositivos resolutivos que proíbem a doação de sangue por homens gays. Em evidente resquício da associação do HIV/Aids com homossexuais, o exercício do papel contramajoritário da Jurisdição Constitucional contribuiu para o enfretamento desse estigma histórico, promovendo o direito à saúde de LGBTIs.

Por fim, no ano de 2021, o STF julgou duas ADPFs sobre a mesma matéria, a 'ideologia de gênero' nas diretrizes curriculares municipais. A primeira, de nº 457, refere-se ao município de Novo Gama/GO, e a segunda, de nº 600, de Londrina/PR. De forma geral, ambas tratam



de um dispositivo em lei municipal que proíbe discussão de gênero nas escolas municipais. Ambas as ações foram julgadas no sentido de suspender os efeitos dos referidos dispositivos, sob o argumento principal de competência privativa da união em estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, e, mesmo quando há necessidade de eventual suplementação da legislação federal, não se justifica proibição de conteúdo pedagógico, constituindo-se um obscurantismo como estratégia discursiva dominante, sendo declarado, portanto, a inconstitucionalidade dos dispositivos.

Esse resgate da trajetória dos direitos LGBT no Brasil e no Uruguai foi determinante para indicarmos alguns apontamentos críticos relacionados a (des)proteção social da população LGBTI, já que as cotas laborais vêm sendo indicadas como estratégias de programas sociais só mais recentemente e de maneira muito tímida em irrisórias experiências em ambos os países.

### **As mobilizações anti-direitos LGBTI no Brasil e no Uruguai pós-2000**

A regressão dos direitos sociais no Brasil vem sendo apontada por muitas estudiosas (BOSCHETTI, 2018; IRINEU, OLIVEIRA e LACERDA, 2020) e o Uruguai tem uma realidade que não se distingue completamente já que a condição histórica de dependência, que conforma as diferentes transições da economia colonial, nacional, comercial e industrial da América Latina não tem origem na ausência da produção de riquezas, mas na concentração dos ganhos civilizatórios.

Considerando os tempos atuais, a ideologia neoliberal pressupõe o enxugamento do Estado e o não financiamento das políticas sociais como estratégia para recuperar-se da crise econômica mundial. O provimento das políticas sociais, que adquirem o caráter focalizado, desloca-se para as iniciativas dos mercados e das organizações não governamentais, mistificando os direitos sociais (BOSCHETTI, 2018).

Essa perspectiva se situa num amplo processo contraditório, conforme assinala Boschetti (2018), pois está embebido pelas lutas sociais para conquista de condições de vida, através da expansão dos direitos sociais e dos civis e políticos, quando nos remetemos à população LGBTI. As pautas LGBTI decorrem das mobilizações sociais, em torno dos direitos sexuais e reprodutivos, mas também do acesso a saúde, educação, assistência, trabalho e do reconhecimento civil e igualitário, que em geral, são processos naturalizados aos sujeitos heterossexuais. Não por acaso, qualquer estudo que se proponha mapear avanços jurídico-legais desta população, iniciará identificando demandas que versam sobre o reconhecimento da parentalidade LGBTI (OLIVEIRA, 2020).

O direito à família encontra-se protegido especificamente na área cível, cuja finalidade é proteção da propriedade privada. Apesar de, à priori, ser lida como uma pauta “burguesa”, é importante dizer que o direito civil, regimenta a pessoa antes de nascer e após sua morte. Portanto, é verdade que o direito civil é vetor de acesso aos direitos sociais. Assim, o direito à identidade de gênero (da categoria de direitos de personalidade no direito civil) possibilita às pessoas trans respeito ao seu nome autodeterminado e possivelmente melhora suas condições de acesso e permanência no trabalho, na saúde e na educação, por exemplo. De forma igual, o casamento e/ou união estável carregam consigo, uma série de direitos derivados dessa instituição, como o regime de previdência de seu/sua parceiro/a.

Destarte, no contexto latino-americano, pode-se concluir que as pautas LGBTI tergiveram direitos civis e de família, o que reflete valores liberais e burgueses. Outrossim, devemos diferenciar os contextos marcados pela dependência, como citamos anteriormente, e com inexistência de experiências de Estado Social (BOSCHETTI, 2018). Não desconsiderando a realidade socioeconômica e de dependência histórica, uma vez que sem esses direitos, não se alcança outros como trabalho, educação, saúde, previdência social, entre tantos que são de âmbito das necessidades básicas.

Sam Bourcier (apud FOUCHER, 2018) chama atenção para o fato de que as pautas LGBTI *mainstream* preservam teor reformista, pouco preocupadas à necessidade de desfazer da democracia liberal para então destruir o neoliberalismo, posto que a primeira “empresta pudor” ao segundo. Em entrevista ao site francês Vice, no final de 2018, o pesquisador destacou que “devemos ser capazes de criticar e dialogar com os reformistas que estão na luta contra as dis-

criminações tranquilizadoras, protetoras e seguras, que não funcionam”. A exemplo, Bourcier critica posturas de militantes que buscavam capacitar polícias para o enfrentamento à LGBTfobia, pois para ele deveríamos ir além e propor o fim da violência policial e do próprio aparato policial em si.

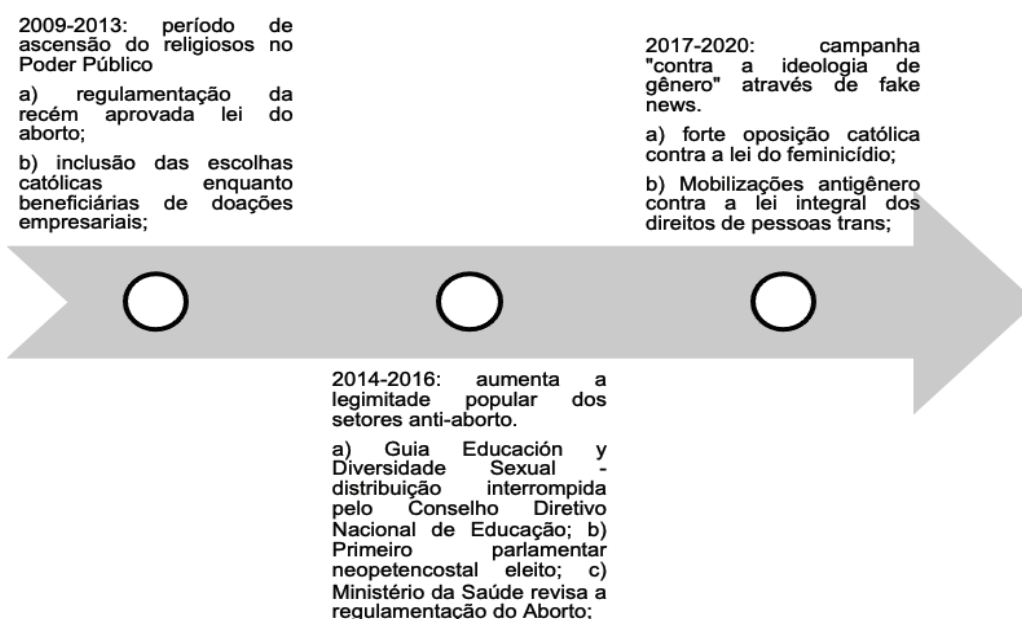
As críticas às ilusões democráticas não fazem parte do repertório teórico-político da maioria dos setores do movimento LGBTI no Brasil. Para ilustrar essa afirmação, Irineu (2019) aponta que a política conciliatória dos governos PT (Partido dos Trabalhadores) foi fundamental para o cenário caótico do bolsonarismo, cujo processo eleitoral é fruto de profunda relação institucional, estabelecida na partidarização dos setores evangélicos aprofundada nos anos 2000. Aliada à bancada de ruralistas e armamentistas, desde o governo Dilma Rousseff, essa junção logra cargos e disputa a agenda de gênero e sexualidade no país.

Corrêa et. al. (2020) recupera as “cruzadas antigênero” em âmbito global apontando que esses grupos sempre disputaram a agenda de direitos sexuais via Organização das Nações Unidas (ONU) ou mesmo a Organização dos Estados Americanos (OEA). No entanto, foi uma forte aliança entre católicos e neopentecostais que determinou sua disseminação em distintos países. O Brasil, a Nicarágua e outros países são hoje um laboratório potencial para regimes de governo que operam com junção do ultraliberalismo e da ofensiva antigênero, pilares que não se sustentariam sem uma herança colonial racista, sexista, LGBTIfóbica e de economia dependente.

Logo, o Uruguai não se distancia totalmente das ressonâncias globais da ofensiva antigênero, como salienta Iglesias et. al. (2020). O pesquisador recupera o período de campanha eleitoral em 2014, que elegeu Tabaré Vázquez, quando o arcebispo de Montevideo Daniel Sturla se pronuncia midiaticamente contra o Guia em Educacion y Diversidade Sexual, produzido pelo grupo Ovejas Negras juntamente com o Instituto Nacional de las Mujeres. O arcebispo questionava a distribuição nas escolas já que o material violava a laicidade do Estado uruguaio. A conclusão do fato se deu com uma decisão de interromper a distribuição do material pedagógico de apoio docente tomada pelo Consejo Directivo Central de la Administración Nacional de Educación Pública (IGLESIAS et. al., 2020).

Na Figura 1, foi construída uma Linha do Tempo que objetiva identificar os marcos temporais da ofensiva antigênero no Uruguai.

**Figura 1.** Linha do Tempo: Ofensiva Antigênero no Uruguai.

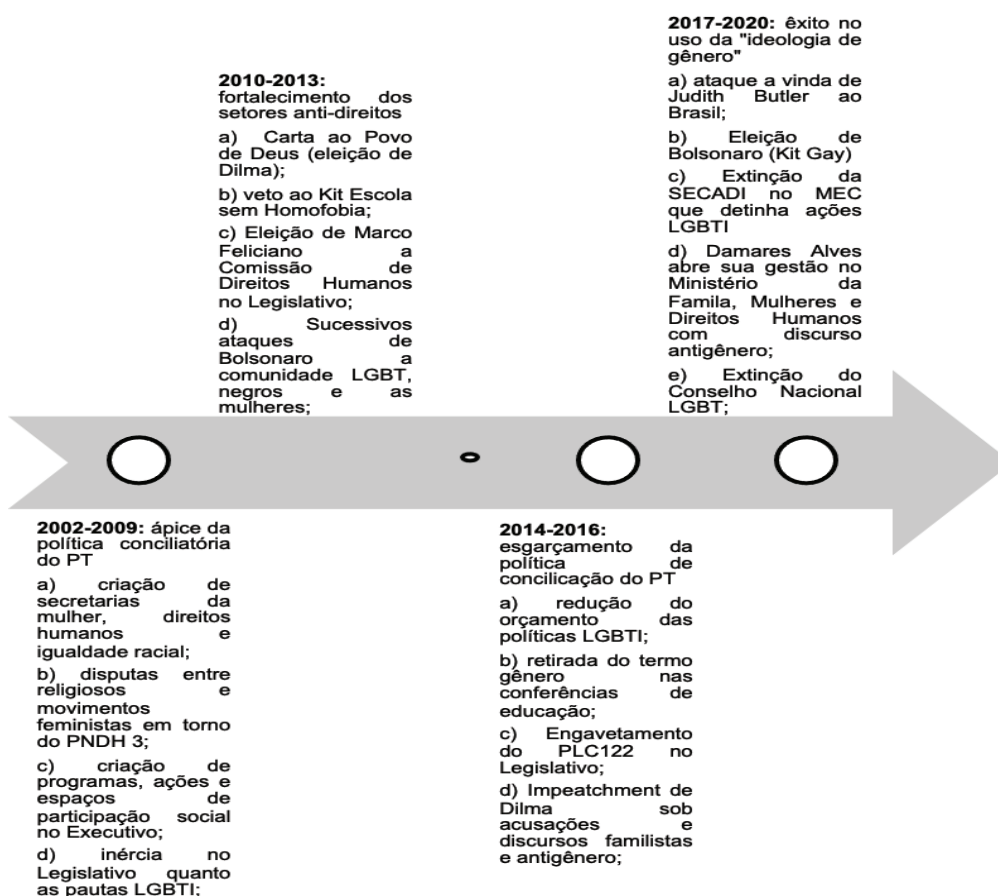


**Fonte:** Sistematização a partir dos dados do G&PAL, 2020.

O caso de interrupção do Guia é uma expressão do crescimento dos segmentos conservadores na disputa pela esfera pública e sua profissionalização no pleito por espaço no Legislativo. Contudo, o Uruguai conseguiu aprovar as legislações citadas anteriormente mesmo em meio a disputas, embora seja notório o aumento de lideranças religiosas nas instituições democráticas e representativas nacionais.

O Brasil se envolveu em um caso similar no ano de 2011, durante governo Dilma, conhecimento como o veto ao Kit Escola sem Homofobia. A presidente cedeu às pressões dos deputados Silas Malafaia, Jair Bolsonaro e Marco Feliciano proibindo a distribuição de materiais pedagógicos de apoio docente sobre diversidade sexual e de gênero, desenvolvidos pelo Ministério da Educação (MEC) em parceria com ABGLT e Reprolatina (IRINEU, 2019).

**Figura 2.** Linha do Tempo: Ofensiva Antigênero no Brasil.



**Fonte:** Elaboração Própria.

Na Figura 2, constituímos uma Linha do Tempo que objetiva identificar os marcos temporais da ofensiva antigênero no Brasil. Demarcamos no mesmo período de surgimento das primeiras ações governamentais LGBTI, o surgimento da ofensiva antigênero, com um fortalecimento dessa retórica na eleição de Marco Feliciano à presidência da Comissão de Direitos Humanos e culminando na vinda Butler ao Brasil. Esse percurso foi determinante para definição do receituário moral que a extrema direita fez uso na eleição de Bolsonaro em 2018, como exemplos os usos da “ideologia de gênero”, do “kit gay”, dentre outras estratégias potencializadas pelas *fakenews* no período eleitoral.

## Considerações Finais

A (des)proteção social da população LGBTI se articula diretamente com a incapacidade da sociedade e do Estado romper com a obrigatoriedade da heterossexualidade e da cisgenderidade. As vidas LGBTI são marcadas pela precariedade (BUTLER, 2019) fruto de expulsões e violências familiares e do não acesso aos direitos fundamentais, determinantes para o acesso à saúde, educação e trabalho, por exemplo. Urge iniciativas robustas que deem conta de desenvolver cotas laborais em concursos públicos e a promover permanência em espaços de formação educacional as pessoas transexuais, travestis e outras expressões de gênero dissidentes. Ações estas que não devem ser vistas sem a devida crítica aos limites da democracia liberal.

Em um sentido conclusivo, aponta-se que a agenda antigênero e anti-direitos tem centralidade no plano moral do projeto dos governos antidemocráticos na atualidade, com uma articulação profunda com a minimização do Estado e com as contrarreformas no plano econômico. Não obstante, o governo brasileiro, assim como o atual governo uruguaio, vem exorcizando as políticas sociais e promovendo a regressão de direitos sociais. As contrarreformas trabalhista e previdenciária, são ultrajantes e contribuem para o genocídio dos povos de comunidades originárias e da população pobre, com o apoio especial dos setores políticos, que nem sempre referendam sua ofensiva antigênero, mas que se alimentam de sua política econômica ultraliberal.

Deste modo, a conjuntura atual evidencia a urgência de alianças e compromissos, entre povos e populações marginais na história da latino-américa, que congreguem múltiplas resistências, postura crítica às ilusões democráticas e que vislumbrem um horizonte anticapitalista, ecossocialista, anticissexista, antirracista e antiLGBTIfóbicas.

## Referências

BOSCHETTI, I. **Assistência Social e Trabalho no Capitalismo**. São Paulo: Cortez Editora, 2016.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT**. Brasília, 2009.

BROWN, W. American Nightmare: Neoliberalism, Neoconservatism and De-Democratization. **Political Theory**, vol. 34, n. 6, p. 690-714, dez. 2006.

BUTLER, J. O parentesco é sempre tido como heterossexual? **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 21, p. 219-260. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cpa/n21/n21a10.pdf>. Acesso em: 7 maio. 2021.

BUTLER, J. **Vida precária**: os poderes do luto e da violência. Tradução de Andreas Liber. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

CORREA, S. Et. Al. **Políticas Antigênero em América Latina**: Brasil – La catástrofe perfecta? Rio de Janeiro: Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids - ABIA, 2020. Disponível em: < <https://sxpolitics.org/GPAL/uploads/Ebook-Brasil%2020200204.pdf> >. Acesso em 22 dez. 2020.

FOUCHER, M. **Entrevista de Sam Bourcier a Matthieu Foucher**, publicada em 16 de novembro de 2018 no site Vice. Disponível em: <https://www.vice.com/fr/article/xw9e5d/on-a-parle-theorie-queer-avec-sam-bourcier>. [Tradução de Luiz Morando]. Acesso em: 20 jun. 2020.

FROEMMING, C. N.; IRINEU, B. A.; NAVAS, K. Gênero e Sexualidade na pauta das políticas públicas no Brasil. **Revista de Políticas Públicas**, v. 14, p. 161-172, ago. 2010. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/397>. Acesso em: 7 maio. 2021.

IGLESIAS, N.; Et. Al. **Políticas Antigênero em América Latina: Urugay – El mal ejemplo**. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids - ABIA, 2020. Disponível em: <https://sx-politics.org/GPAL/uploads/Ebook-Uruguai%2020200203.pdf>. Acesso em 22 dez. 2020.

IRINEU, B. A. **Nas tramas da política pública LGBT: um estudo crítico da experiência brasileira (2003-2015)**. Cuiabá: EdUFMT, 2019.

IRINEU, B. A. OLIVEIRA, B. A; LACERDA, M. C. Um balanço crítico acerca da regressão dos direitos LGBTI no Brasil sob ascensão do Bolsonaroismo. In: IRINEU, B. A, et al. (Orgs.). **Diversidade sexual, étnico-racial e de gênero: temas emergentes**, Salvador: Editora Devires, 2020. p. 98-115.

IRINEU, B. A; et al. “O samba começou e fez convite ao tango para parceiro”? A arena LGBTI em tempos de ofensiva neoliberal e “cruzada antigênero” no Brasil e na Argentina. **Humanidades & Inovação**, v. 6, n. 17, p. 255-270. 2019. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/1802>. Acesso em: 7 maio. 2021.

IRINEU, B. A. **A política de previdência social e os direitos LGBT no Brasil**. 2009. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2009.

IRINEU, B. A; OLIVEIRA, B. Andrade. Um Balanço das Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda Para a População LGBT no Brasil e na Argentina (2004-2014). **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 8, n. 16, p. 40-55, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/7298>. Acesso em: 7 maio. 2021.

MELLO, L. **Novas famílias: Conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

OLIVEIRA, B. A. A cultura conjugal, familismo jurídico e judicialização de direitos LGBTI no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, v. 3, n. 10, p. 07-34, 2020. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rebeh/article/view/11117>. Acesso em: 7 maio. 2021.

SANTOS, R dos. Política social e famílias: a difícil arte da superação da autoimagem familiar. Em Pauta, Rio de Janeiro, n 42, v. 16, p. 34–48. 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/39405/27882>. Acesso em: 01/02/2021.

SEMPOL, D. **De los baños a la calle: historia del movimiento lésbico, gay, tran uruguayo (1984-2013)**. Montevideo: Debate, 2013.

URUGUAY. Ministério de Desarrollo Social (MIDES). **Plan Nacional de Diversidad Sexual**. 2018. Disponível em: <https://www.gub.uy/ministerio-desarrollo-social/comunicacion/publicaciones/plan-nacional-de-diversidad-sexual>. Acesso em: 23/02/2021.

Recebido em 22 de fevereiro de 2021.

Aceito em 19 de março de 2021.